



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de março de 2024
(OR. en, bg)

Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)

7671/24
ADD 2 REV 1

SOC 204
EMPL 113
ANTIDISCRIM 41
GENDER 40
SAN 154
FREMP 143
ILO 9

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho – Declaração da Bulgária

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Bulgária sobre a proposta em epígrafe.

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA

sobre a Decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho

"A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e à defesa dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos seus compromissos em matéria de direitos humanos, nomeadamente no combate à violência e ao assédio no local de trabalho.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão na qual se afirma que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de "género" que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só pode ser interpretado, no contexto da ordem jurídica nacional, no sentido da sua determinação biológica (homens e mulheres).

O artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) prevê em simultâneo a proteção em virtude do "sexo" e do género", o que, tendo em conta as decisões do Tribunal acima referidas, levanta dúvidas quanto à conformidade da Convenção com a Constituição búlgara, e, por conseguinte, quanto à possibilidade de a Convenção ser ratificada pela Bulgária. Por conseguinte, a República da Bulgária **não apoia a Decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho**, a respeito da qual existe incerteza jurídica sobre a questão de saber se cria ou não uma obrigação de ratificação.

A República da Bulgária manifesta igualmente o receio de que a adoção desta decisão possa afetar a competência dos Estados-Membros para decidirem com independência ficar ou não vinculados por esta Convenção em conformidade com o Estatuto da OIT, o que, por sua vez, poderá pôr em causa as posições dos Estados-Membros nas negociações com vista à adoção de futuras convenções e recomendações da OIT que abranjam matérias de competência partilhada entre os Estados-Membros e a União."
